



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1667

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1667

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.551, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Castilho-SP, para o exercício de 2026.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do município de Castilho-SP, para o exercício financeiro de 2026 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$.173.000.000,00 (cento e setenta e três milhões de reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei n.º 4.320/64, regulamentado pela Portaria STN/SOF Nº163/2001, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 198.166.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$ 15.609.000,00
Contribuições	R\$ 562.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 3.433.000,00
Receita de Serviços	R\$ 2.000,00
Transferências Correntes	R\$ 177.705.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 854.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.000,00
Alienação de Bens	R\$ 1.000,00
TOTAL DA RECEITA DIRETA	R\$ 198.167.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 153.000,00
Receita de Serviços	R\$ 152.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.000,00
TOTAL DA RECEITA INDIRETA	R\$ 153.000,00
Dedução Receita p/ formação Fundeb-União (-)	R\$ 7.600.000,00
Dedução Fundeb FPM	R\$ 7.300.000,00
Dedução Fundeb-ITR	R\$ 300.000,00
Dedução Receita p/ formação Fundeb-Estado (-)	R\$ 17.720.000,00
Dedução Fundeb-ICMS	R\$ 16.800.000,00
Dedução Fundeb-IPVA	R\$ 800.000,00
Dedução Fundeb - IPI-Exportação	R\$ 120.000,00
TOTAL DA DEDUÇÃO (-)	R\$ 25.320.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA LIQUIDA	R\$ 173.000.000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - Legislativa	R\$ 7.860.000,00

04 - Administração	R\$ 13.399.000,00
06 - Segurança Pública	R\$ 925.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 7.361.000,00
09 - Previdência Social	R\$ 381.000,00
10 - Saúde	R\$ 49.831.000,00
11 - Trabalho	R\$ 70.000,00
12 - Educação	R\$ 50.139.000,00
13 - Cultura	R\$ 966.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 14.936.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 2.516.000,00
20 - Agricultura	R\$ 3.722.000,00
22 - Indústria	R\$ 6.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 5.298.000,00
26 - Transportes	R\$ 1.355.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 1.370.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 9.641.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 2.000.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 171.776.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
17 - Saneamento	R\$ 1.224.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 1.224.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 173.000.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031 - Ação Legislativo	R\$ 7.860.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 13.199.000,00
123 - Administração Financeira	R\$ 2.592.000,00
181 - Policiamento	R\$ 925.000,00
182 - Defesa Civil	R\$ 55.000,00
241 - Assistência à Pessoa Idosa	R\$ 650.000,00
242 - Assistência à Pessoa com Deficiência	R\$ 220.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 741.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 924.000,00
245 - Serviços Socioassistenciais	R\$ 2.379.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 381.000,00
301 - Atenção Básica	R\$ 28.850.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 15.336.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 2.676.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 892.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 2.077.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 4.047.000,00
331 - Proteção e Benefício ao Trabalhador	R\$ 70.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 27.274.000,00
363 - Ensino Profissional	R\$ 600.000,00
364 - Ensino Superior	R\$ 1.300.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 15.121.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R\$ 236.000,00
367 - Educação Especial	R\$ 1.561.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 966.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	R\$ 6.385.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 8.551.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 2.516.000,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	R\$ 3.722.000,00
661 - Promoção Industrial	R\$ 6.000,00
691 - Promoção Comercial	R\$ 1.027.000,00
695 - Turismo	R\$ 4.271.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 1.355.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 1.370.000,00
843 - Serviços da Dívida Externa	R\$ 3.290.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 6.351.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 2.000.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 171.776.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 1.224.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 1.224.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 173.000.000,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS “DIRETA E INDIRETA”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1667

Página 3 de 4

Despesas Correntes	R\$ 165.490.000,00
Despesas de Capital	R\$ 5.510.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 2.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 173.000.000,00

04 - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1ª - Câmara Municipal	R\$ 7.860.000,00	4,54%
2ª - Prefeitura Municipal	R\$ 161.916.000,00	93,60%
3ª - A.R.S.A.E.	R\$ 1.224.000,00	0,71%
9ª Reserva de Contingencia	R\$ 2.000.000,00	1,15%
TOTAL DA DESPESA POR ORGÃO	R\$ 173.000.000,00	100,00%

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a) - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

b) - Realizar Operações de Credito, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

c) - A abertura de créditos adicionais suplementares contemplados na Lei Orçamentária Anual do Município de Castilho de 2026, não poderão ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa para o período correspondente

I - Do percentual facultado no caput, até o limite de 70% (setenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentarias, nos termos do art.43, § 1º, III, da Lei nº4.320/1964.

II - Do percentual facultado no caput, até o limite de 30% (trinta por cento) estarão vinculados à créditos suplementares financiados por superavit financeiro do exercício 2025, excesso de arrecadação ou por operações de credito, tudo conforme o art.43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº4.320/1964.

d) Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na lei de Diretrizes Orçamentária.

e) Contingenciar parte das dotações, quando as receitas previstas não se realizarem.

f) Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial e obedecida à distribuição por categoria econômica, com a da programação aprovada nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não onerarão o limite previsto na alínea "c", os créditos destinados a:

1) Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.

2) Suprir insuficiência nas dotações relativas as despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e ou empresas dependentes.

3) Redistribuir parcelas das dotações de pessoal e obrigações patronais, de uma para outra unidade orçamentária, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.320/64.

4) Redistribuir parcelas das dotações de auxilio alimentação, de uma para outra unidade orçamentária, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.320/64.

5) A abertura por meio de utilização e/ou remanejamento da Reserva de Contingência.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante decreto, destinados ao atendimento de despesas decorrentes do cumprimento de sentenças judiciais, inclusive aquela referente a precatórios e requisições de pequeno valor - RPV, independentemente do limite previsto na alínea "C" do artigo anterior desta lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º A Abertura dos créditos suplementares de que trata o caput será realizada com a indicação dos recursos previstos no art. 43 da lei Federal nº 4.320/1964, notadamente o superávit financeiro, o excesso de arrecadação ou a anulação de dotações orçamentárias.

§ 2º As dotações orçamentárias destinadas ao cumprimento de sentenças judiciais, ainda que insuficientes, constituem despesa obrigatória de caráter constitucional, devendo ser suplementadas sempre que necessário para a plena execução das decisões judiciais.

Art. 6º - É o Poder Legislativo autorizado a remanejar recursos de uma categoria econômica para outra no limite dos recursos a ele fixado nesta lei, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2026, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário.

PARAGRAFO ÚNICO - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º alínea "c".

Art. 8º - As fontes de recursos aprovados nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 9º Os valores monetários dos programas, bem como as fontes de recursos constantes no PPA-Plano Plurianual e da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor em 1º janeiro de 2026 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 29 de dezembro de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
PREFEITO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

André Luiz Andrade Silva
Subsecretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1667

Página 4 de 4

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Contrato.

Contrato nº (de origem): 070/2025/L&C.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: Ômega Materiais para Escritório Ltda - ME.

Objeto: Aquisição de kits escolares para atender os alunos matriculados nas Creches Municipais, Pré-Escolas, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos.

Valor: R\$ 269.300,00.

Data da assinatura: 29/12/2025.

Vigência até: 29/12/2026.

Fiscal do contrato: Silvania Cintra - Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

Suplente do fiscal do contrato: Valéria Cristina de Morais da Silva - Subsecretária de Educação, Cultura e Desporto.

Modalidade: Pregão 32/2025.

Fundamento: Lei Federal 14.133/21.

Prefeitura do Município de Castilho - SP, 29 de dezembro de 2025.

Paulo Duarte Boaventura - Prefeito.

.....